LIDO
Objeto de Deliberação
Às Comissões Técnicas
Em 12/7/2021
PRESIDENTE

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1722
Em 09/07/2021
SERVIÇO

MENSAGEM Nº 4455

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que "Altera a redação do **caput** e dos incs. I e II, do art. 2º e do art. 4º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, que 'Dispõe sobre a criação e implementação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências'".

A presente proposição decorre da necessidade premente de alteração do disposto no inc. II, do art. 2º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, de forma a adequar a lei de criação do PAS à sua realidade fática, vez o PAS/JF opera em sistema de autogestão desde sua criação, visto que o Plano foi concebido de forma que a participação dos servidores seja solidária e igualitária, isto é, de modo a que todos os servidores participantes e seus dependentes tenham acesso às mesmas coberturas no que tange à prestação dos serviços de saúde, independentemente dos valores das contribuições mensais realizadas, que são limitadas e observam a remuneração do servidor (quem tem maior remuneração contribui com um valor maior; quem tem menor remuneração contribui com uma mensalidade mais reduzida), o que, em última análise, oportuniza a participação no PAS-JF daqueles servidores de menor poder aquisitivo, disponibilizando aos mesmos a mesma qualidade em termos de assistência à saúde.

Dessa forma, foi realizada reunião com o Conselho de Gestão do PAS/JF, que, compreendendo a necessidade de se proceder à alteração legislativa em foco, assentiu com a alteração legislativa ora proposta.

Dentro de todo esse contexto, é de se entender que o PAS-JF é um dos benefícios que de fato tem uma importância significativa na vida de seus servidores, amparando-os e aos seus familiares nos momentos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em que necessitam dos cuidados necessários para a preservação da saúde e, quiçá, da própria vida, inclusive e notadamente neste momento de gravíssima crise na saúde mundial, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Finalmente, também se presta o presente Projeto de Lei para, neste ensejo, sanar singelas impropriedades atinentes à nomenclatura da então Diretoria de Administração e Recursos Humanos (DARH), a qual estava vinculado o PAS/JF, passando-se a fazer menção à atual Secretaria de Recursos Humanos, Pasta hoje responsável pela gestão e operacionalização do Plano.

Pelas razões ora apresentadas, e considerando que o presente Projeto de Lei está inserido dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município, sendo o mesmo importante mecanismo de valorização do servidor público municipal, com estrita observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito aos ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 38, **caput**, da Lei Orgânica do Município, a aprovação da presente proposição, de forma a possibilitar que o Executivo possa, através da Secretaria de Recursos Humanos, continuar a gerir e a operar, administrativamente, o Plano de Assistência à Saúde do Servidor (PAS/JF).

Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de julho de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss